



Portaria Inmetro /Dimel nº 402 ,de 20 de outubro de 2009.

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994, resolve:

Aprovar o modelo RUDD300, de dispositivo medidor de carga, eletrônico, digital , classe de exatidão **III**, marca COIMMA RUDD, para instalação em dispositivo receptor de carga de instrumentos para pesagem de gado, e condições de aprovação a seguir especificadas:

1 REQUERENTE

Nome: COIMMA- Comércio e Indústria de Madeiras e Metalúrgica São Cristóvão Ltda.
Endereço: Rod. Comandante João Ribeiro de Barros, km 646 – Bairro das Palmeiras
CEP: 17900-000 – Dracena, SP

2 FABRICANTE

Nome: ISC – International Scale Company Pty.Ltd.
Endereço: Falconer Street – 2365 – Guyra – Austrália - NSW

IDENTIFICAÇÃO DO MODELO

Instrumento de medição: dispositivo medidor de carga (barras de pesagem e dispositivo indicador, módulo de um IPNA para pesagem de gado).

Marca: COIMMA RUDD

Modelo: RUDD300

Classe de exatidão: **III**

País de origem: Austrália

4 CARACTERÍSTICAS METROLÓGICAS

O modelo a que se refere a presente Portaria possui as características conforme tabela abaixo:





TABELA – Características Metrológicas

Modelo	Classe de Exatidão	Carga Máxima (Max) (kg)	Valor de Divisão de Verificação (e) (kg)	Carga Mínima (kg)	Distância Interna Máxima entre as Barras de Pesagem (m)	Dimensões das Barras de Pesagem (mm x mm)
RUDD300		2000	2	40	2	600 x 100 900 x 100 1150 x 100
			1	20		

5 DESCRIÇÃO FUNCIONAL

Dispositivo medidor de carga não automático, de equilíbrio automático, eletrônico, digital, constituído basicamente por dispositivo de equilíbrio de carga, composto por duas barras de pesagem, com duas células de carga em cada barra de pesagem e dispositivo indicador eletrônico, contendo dois mostradores sendo um para indicação da massa medida e o outro para indicação de dados estatísticos.

5.1 Dispositivo indicador: Eletrônico digital, do tipo LCD, com cinco dígitos de sete segmentos, que fornece as seguintes indicações principais:

5.1.1 Massa medida: Indicada por meio de até cinco dígitos.

5.1.2 Sobrecarga: Indicada através da visualização do segmento intermediário de cada dígito.

5.1.3 Subcarga: Indicada através da visualização do valor do alívio acompanhado do sinal negativo.

5.2 Legendas:

a) kg – indica que a massa medida está sendo expressa em quilogramas.

b) Zero – que o zero do instrumento se encontra dentro de $\pm \frac{1}{4}$ do valor de divisão de verificação.

c) Bateria – que a bateria precisa de recarga.

5.3 Dispositivos complementares:

5.3.1 Teclas:

a) pesar/verificar – utilizada para registrar o peso do animal.

b) zerar – utilizada para zerar o instrumento.

c) apagar último peso – utilizada para apagar o último registro.

d) Chave seletora:

a) - utilizada para desligar o instrumento.

b) A - quando selecionada o instrumento encontra-se em Max 1(2000kg x 2 kg).



- c) M - quando selecionada o instrumento encontra-se em Max 2(2000kg x 1kg).
- d) F - desativada.
- e) S - quando selecionada é utilizada para configurações de estatística.

5.3.2 Dispositivo semi-automático de retorno a zero.

5.3.3 Dispositivo de manutenção de zero.

5.3.4 Dispositivo indicador de estabilidade do tipo LED.

5.3.5 Interfaces: saída serial RS 232.

6 FORMA, DIMENSÕES E QUALIDADE DOS MATERIAIS

6.1 Conforme memorial descritivo e desenhos constantes do processo Inmetro nº 52600.060507/2008.

7 CONDIÇÕES PARTICULARES DE CONSTRUÇÃO, INSTALAÇÃO E UTILIZAÇÃO

7.1 O modelo a que se refere a presente portaria terá uso exclusivo para instalação em dispositivo receptor de carga de instrumentos para pesagem de gado.

7.2 Cada dispositivo medidor de carga acoplado ou que possa ser acoplado a um ou mais receptores de carga, devem trazer as seguintes inscrições: marca de identificação, carga máxima, valor de divisão de verificação e carga mínima, em conformidade com o subitem 7.1.5.1 do Regulamento Técnico Metrológico aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994.

7.3 Para o dispositivo medidor de carga, as barras de pesagem e o dispositivo indicador eletrônico devem trazer a mesma marca de identificação, em atendimento ao subitem 7.1.2 e 7.1.5.2 do Regulamento Técnico Metrológico aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994.

7.4 Os dispositivos receptores de carga suscetíveis de serem acoplados ao dispositivo medidor de carga, modelo RUDD300, devem atender a distância interna máxima entre as barras de pesagem e as dimensões das barras de pesagem, conforme o constante do quadro do item 4 da presente portaria.

7.5 A entrada em operação de qualquer função não verificada e prevista no processo de aprovação de modelo, a ser efetuada ou iniciada através da interface de comunicação de entrada e/ou saída de dados com dispositivos periféricos conectados ao instrumento, fica condicionada à prévia apreciação e autorização do Inmetro, devendo ser observado o atendimento ao disposto em 5.3.6 e respectivos subitens e demais disposições pertinentes do Regulamento Técnico Metrológico aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994, no que for aplicável.

8 INSCRIÇÕES OBRIGATÓRIAS

8.1 O modelo, a que se refere a presente Portaria, deve portar, em local de fácil visibilidade, as seguintes inscrições:

- a) marca ou nome do fabricante;
- b) nome ou marca do representante do fabricante ou importador;
- c) endereço do representante do fabricante ou importador;
- d) designação do modelo;
- e) número de série e ano de fabricação;
- f) número da portaria de aprovação de modelo, na forma: Portaria Inmetro/Dimel nº ;
- g) classe de exatidão, na forma: III;
- h) carga máxima, na forma: Max...;
- i) carga mínima, na forma: Min...;





- j) valor de divisão de verificação, na forma: $e=...$,
- k) limites particulares de temperatura, na forma: $0^{\circ}\text{C}/40^{\circ}\text{C}$; e
- l) uso exclusivo para instalação em dispositivo receptor de carga de instrumentos para pesagem de gado.

8.2 As inscrições relativas as alíneas “h”, “i” e “j” do subitem 8.1, devem constar no mostrador do dispositivo medidor de carga, próximas a indicação do resultado da pesagem, conforme o estabelecido no subitem 7.1.4 do Regulamento Técnico Metrológico aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994.

8.3 A inscrição relativa ao uso exclusivo, alínea “l” constante do subitem 8.1, deve constar no dispositivo medidor de carga, próxima ao resultado da pesagem.

9 CONTROLE LEGAL DOS INSTRUMENTOS

9.1 Verificações e erros máximos admissíveis: Conforme Portaria Inmetro nº 236/1994 e normas de procedimentos pertinentes.

9.2 Marca de selagem: Nas verificações metrológicas serão selados os pontos indicados no dispositivo indicador eletrônico, conforme desenho anexo à presente portaria.

10 ANEXOS

10.1 Desenhos

- 1- Perspectiva do dispositivo indicador do modelo RUDD300.
- 2- Vista frontal e teclado do dispositivo indicador e plano de selagem do modelo RUDD300.
- 3- Perspectiva do dispositivo indicador modelo RUDD300 com saída serial e cabo de alimentação.
- 4- Vista do instrumento modelo RUDD300.
- 5- Vista da placa de identificação do modelo RUDD300.

11 VALIDADE

A aprovação de modelo a que se refere a presente Portaria tem validade de 10 (dez) anos.

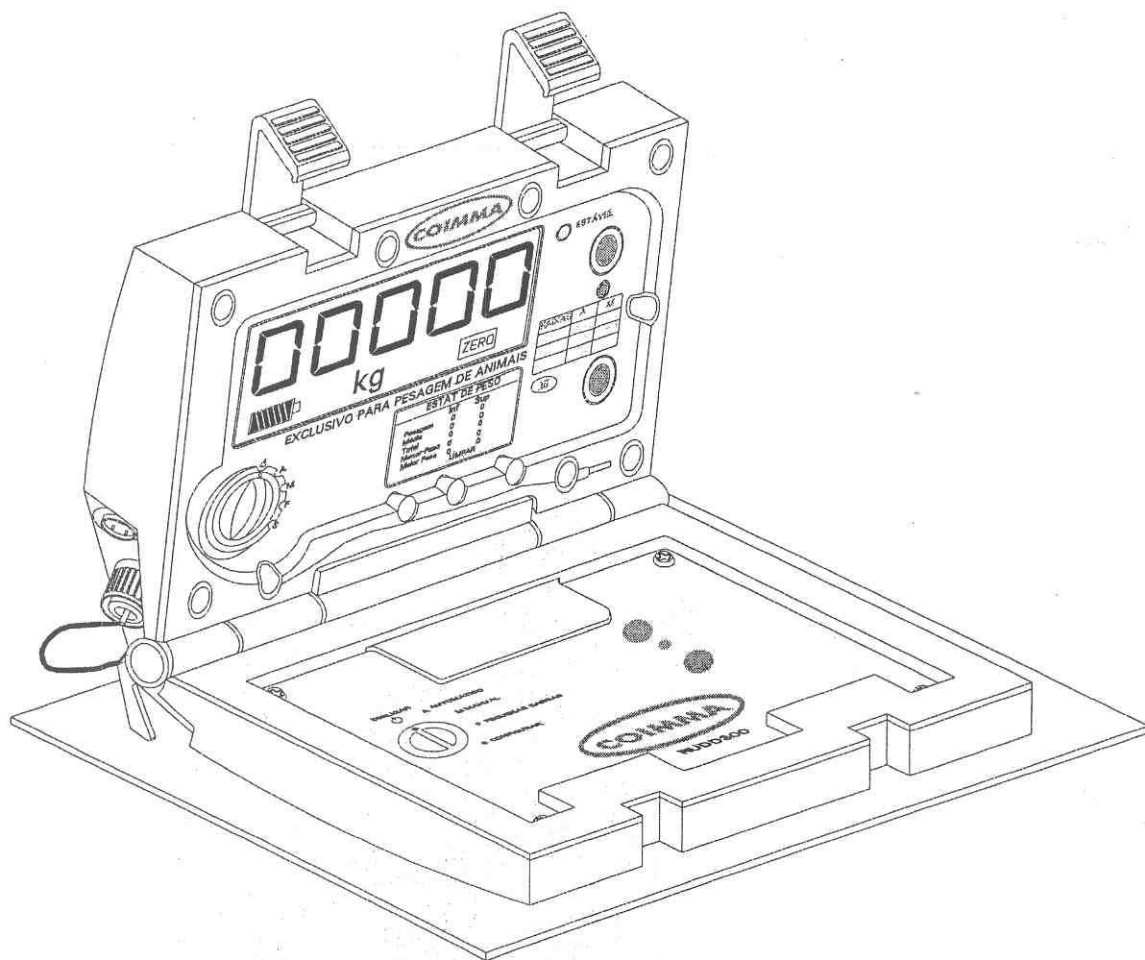
12 VIGÊNCIA

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS
Diretor de Metrologia Legal do Inmetro

Dimel/Dimas
ER/er
Coimma_060507_08





DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL nº 402 DE 20 DE outubro DE 2009.



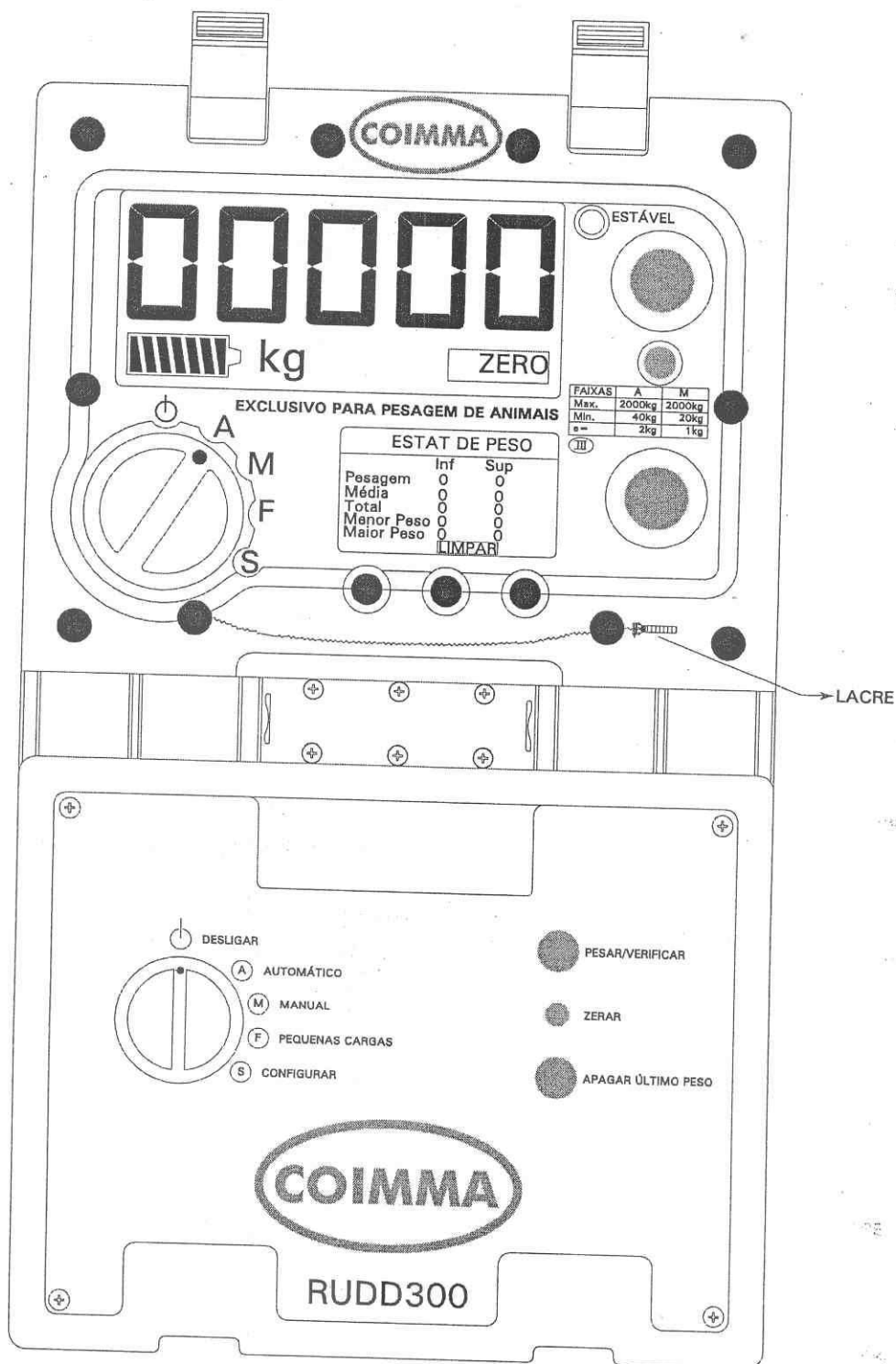
FABRICANTE: ISC – Internacional Scale Company Pty. Ltd.

COTAS EM:

**PERSPECTIVA DO DISPOSITIVO INDICADOR DO MODELO
RUDD300.**

ESCALA:

ANEXO:01



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL nº 402 DE 20 DE outubro DE 2009.



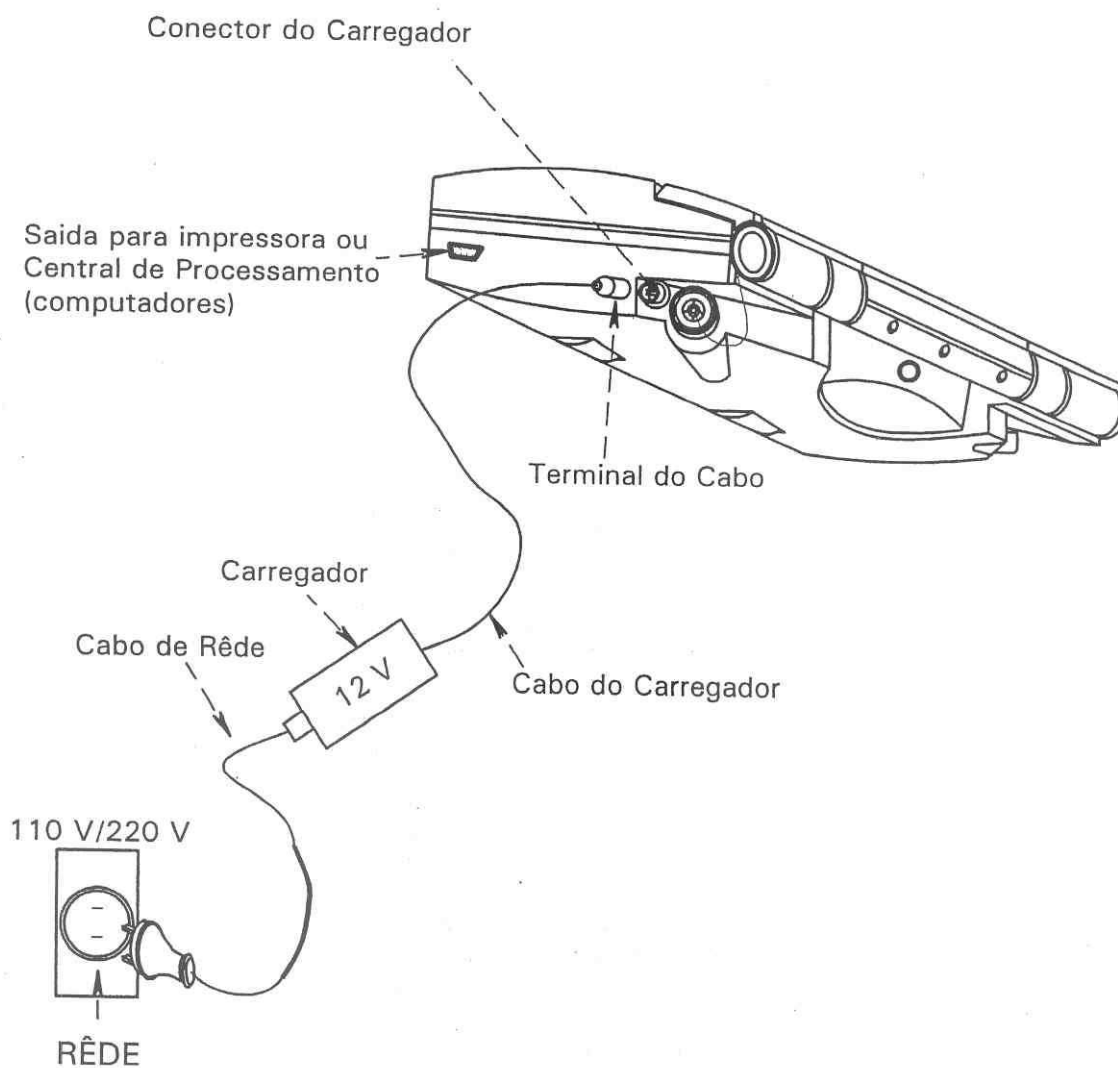
FABRICANTE: ISC – Internacional Scale Company Pty. Ltd.

COTAS EM:

VISTA FRONTAL E TECLADO DO DISPOSITIVO INDICADOR
E PLANO E SELAGEM DO MODELO RUDD300.

ESCALA:

ANEXO:02



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL nº 402 DE 20 DE outubro DE 2009.



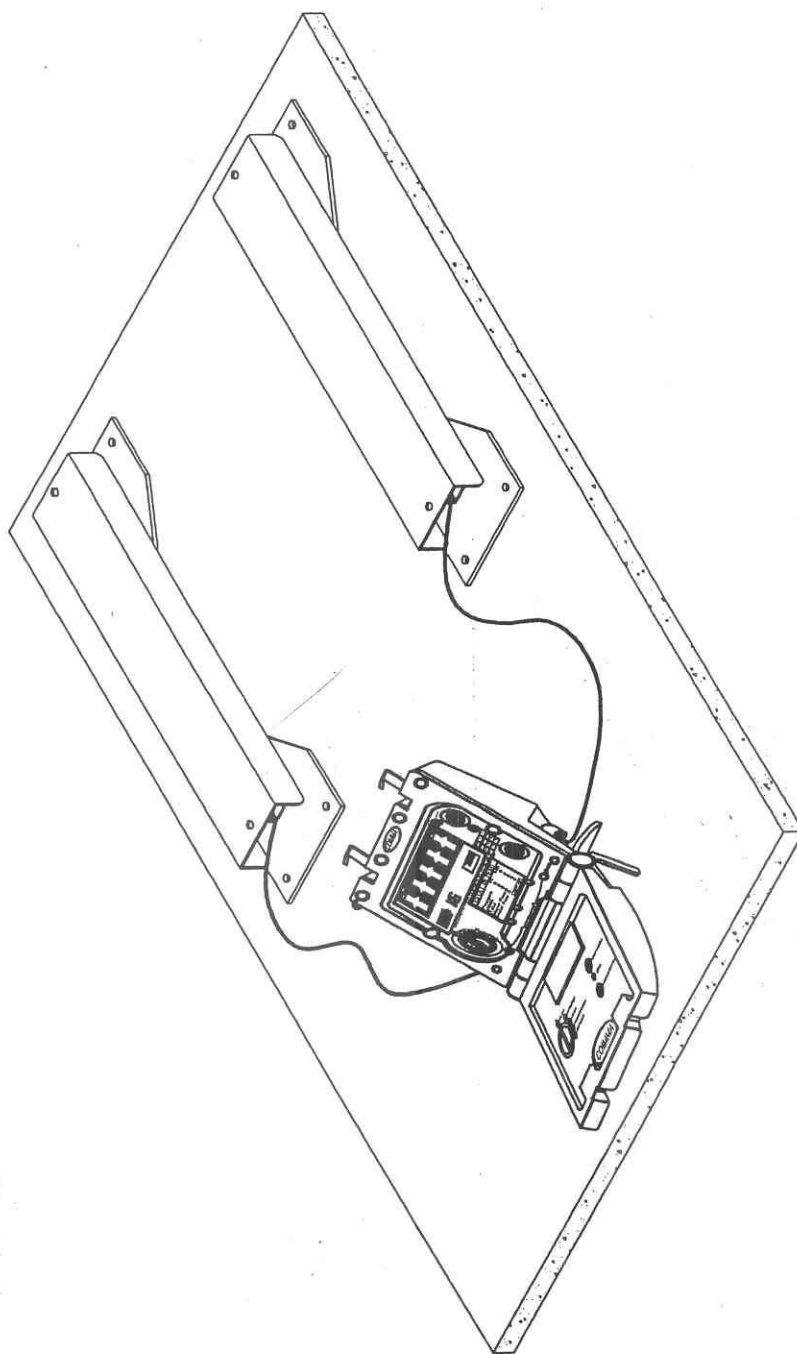
FABRICANTE: ISC – Internacional Scale Company Pty. Ltd.

COTAS EM:

PERSPECTIVA DO DISPOSITIVO INDICADOR MODELO RUDD300 COM SAÍDA SERIAL E CABO DE ALIMENTAÇÃO.

ESCALA:

ANEXO:03



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL nº 402 DE 20 DE outubro DE 2009.



FABRICANTE: ISC – Internacional Scale Company Pty. Ltd.

COTAS EM:

VISTA DO INSTRUMENTO MODELO RUDD300.

ESCALA:

ANEXO:04

 COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MADEIRAS E METALÚRGICA SÃO CRISTOVÃO LTDA.	
BALANÇAS COIMMA - QUALIDADE QUE PESA EXATO!	
MODELO	SÉRIE
Max	kg
Min	kg
e =	
Portaria Inmetro/Dimel nº	
CLASSE	
ROD. COM. JOÃO RIBEIRO DE BARROS, km 646-DRACENA-SP PABX:(18) 3821-9900 - FAX:(18) 3821-9911 - Cx. POSTAL 1031 C.N.P.J. 44.878.981/0001-40 - INDÚSTRIA BRASILEIRA	

DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL nº 402 DE 20 DE outubro DE 2009.



FABRICANTE: ISC – Internacional Scale Company Pty. Ltd.

COTAS EM:

VISTA DA PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DO RUDD300.

ESCALA:

ANEXO:05